

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI n- 29

Cria duas escolas rurais e os cargos respectivos.

O Povo do município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam criadas no município mais duas escolas rurais, que serão localizadas nos lugares "Imbesal" e "Tomba", nos distritos de Ijací e da cidade, respectivamente, as quais receberão as denominações de "Evaristo de Araújo" e "Francisco Pinto

Artº 2º - Ficam criados no quadro de funcionalismo municipal mais dois cargos de professores com os vencimentos anuais de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Artº 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 17 de setembro de 1948.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.